



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO ESPECIAL/2021

Buritama-SP, 05 de agosto de 2021.

Senhores Membros:

Sirvo-me do presente para encaminhar às Vossas Senhorias, cópia do parecer TC – 004412/989/19-6, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Buritama, exercício de 2019, com recomendações, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por aquele r. Corte de Contas.

De acordo com o que preceitua o artigo 289, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, terá o prazo de **30** dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do referido parecer.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

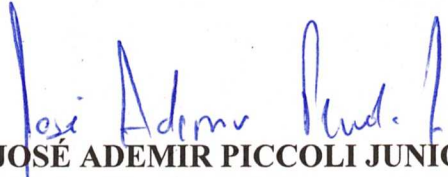


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE


Cientes:



ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE



JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR
Vice - Presidente



CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004412.989.19-6

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogados: Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP n° 176.159) e Thiago Vaceli Martins (OAB/SP n° 200.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 26,58%. FUNDEB: 100%. Magistério: 81,27%. Pessoal: 46,56%. Saúde: 29,38%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 4,29%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios - Regime Ordinário: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004412.989.19-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

04-05-21

ARC

35 TC-004412.989.19-6

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogado(s): Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização "*in loco*" foi realizada pela **UR-01 - Unidade Regional de Araçatuba**.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 65 os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Buritama, representada pelo Senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 92.

III – A ATJ em seu turno opinou, no Evento 110, pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

III - O Ministério Público de Contas, no Evento 115, também se manifestou pela emissão de parecer Favorável às contas.

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	26,58%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	81,27%
Pessoal	Limite 54%	46,56%
Saúde	Ref. 15%	29,38%
Transferência ao Legislativo Limite 7%		Regular
Execução Orçamentária		Superávit 4,29%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E DO MPC PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL BURITAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 115.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS